



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2026

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 060/2026, a fim de dispor sobre a adesão facultativa das instituições privadas ao Programa Municipal de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico ou Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 060/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa instituído por esta Lei terá como público-alvo os profissionais que atuem, direta ou indiretamente, no atendimento a crianças e adolescentes, especialmente aqueles vinculados às seguintes áreas:

- I – centros municipais de educação infantil – CMEIs;
- II – escolas e colégios públicos;
- III – escolas e colégios particulares, mediante adesão facultativa;
- IV – hospitais e unidades de saúde;
- V – centros e serviços de assistência social;
- VI – demais instituições públicas ou privadas que realizem atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º A adesão das escolas, colégios e demais instituições privadas ao programa será facultativa, não acarretando obrigação de participação, contratação de profissionais, aquisição de materiais, realização de despesas, adequações estruturais ou assunção de encargos financeiros pelas instituições que não aderirem, tampouco obrigação de custeio, repasse de recursos, fornecimento de materiais ou assunção de despesas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento, certificação ou premiação às instituições privadas que, por adesão voluntária e conforme suas possibilidades, demonstrarem a adoção de boas práticas relacionadas à capacitação, prevenção, identificação



e adequado encaminhamento de situações de abuso moral, físico ou sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 3º O reconhecimento de que trata o § 2º poderá ocorrer por meio de selo, certificado, menção honrosa ou outros instrumentos de valorização de boas práticas.

§ 4º Eventual premiação que implique despesa pública dependerá de regulamentação própria, existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira, não gerando direito subjetivo à sua concessão.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 060/2026.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº **060/2026**, especialmente quanto à forma de participação das escolas, colégios e demais instituições privadas no Programa Municipal de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico ou Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O objetivo central da proposição permanece preservado: fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, ampliando a capacidade de identificação de sinais de violência, abuso, negligência e exploração sexual por parte dos profissionais que atuam em ambientes de atendimento, convivência, educação, saúde e assistência social. Trata-se de matéria de inegável relevância social, diretamente relacionada à proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

A alteração proposta mantém as instituições privadas no alcance do projeto, reconhecendo que crianças e adolescentes também estão presentes em escolas particulares, entidades privadas de atendimento, instituições de ensino, espaços de convivência e demais ambientes não integrantes da estrutura pública municipal. Por essa razão, mostra-se adequado que tais instituições possam participar das diretrizes e ações de prevenção previstas na proposição, desde que essa participação ocorra de forma compatível com sua natureza jurídica e com os limites da atuação legislativa municipal.

Nesse sentido, a emenda deixa expressamente consignado que a adesão das instituições privadas ao programa será **facultativa**. Com isso, afasta-se qualquer interpretação de que a proposição estaria impondo obrigação compulsória de participação, contratação de profissionais, aquisição de materiais, realização de despesas, adequações estruturais ou assunção de encargos financeiros às escolas, colégios e demais instituições privadas que não aderirem ao programa.

Nesta senda, a redação proposta esclarece que a participação voluntária das instituições privadas não importará obrigação automática de custeio pelo Poder Público Municipal, nem gerará dever de repasse de recursos, fornecimento de materiais, contratação de profissionais



ou assunção de despesas em favor dessas entidades. Assim, preserva-se a responsabilidade fiscal do Município e evita-se a criação de despesa obrigatória ou de impacto financeiro imediato ao Poder Executivo.

Importante destacar que a emenda não retira a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e as instituições privadas. Ao contrário, permite que aquelas que tenham interesse possam aderir voluntariamente às diretrizes do programa, adotando, conforme suas possibilidades, boas práticas relacionadas à capacitação, prevenção, identificação e adequado encaminhamento de situações de abuso moral, físico ou sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Além disso, a previsão de mecanismos de reconhecimento, certificação ou premiação possui caráter de incentivo institucional e valorização de boas práticas, estimulando a participação da rede privada sem converter essa participação em obrigação. Tais mecanismos poderão ocorrer de forma não onerosa, mediante selo, certificado, menção honrosa, divulgação institucional ou outros instrumentos de reconhecimento público.

Caso eventual premiação venha a implicar despesa pública, a emenda estabelece expressamente que sua concessão dependerá de regulamentação própria, existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira, além de não gerar direito subjetivo ao recebimento de qualquer benefício. Essa cautela evita a criação de obrigação financeira automática e reforça a compatibilidade da proposição com as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Dessa forma, a presente emenda aperfeiçoa tecnicamente o projeto, responde ao apontamento relativo ao possível impacto financeiro, preserva a participação das instituições privadas de maneira facultativa e mantém intacto o mérito da iniciativa, que é estimular a formação de uma rede mais ampla, preparada e consciente para a proteção de crianças e adolescentes no Município de Apucarana.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente